



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1024

EMENDAS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
27/01/2021

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 1.024/2020.

AUTOR
Deputado HUGO LEAL – PSD

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. () modificativa 4. (X) ADITIVA 5. () Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se, onde couber, a seguinte redação à Medida Provisória nº 1.024 de 2020:

Art. xx O art. 26 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 26.....
.....

X – disciplinar os mecanismos e os critérios de cobrança da tarifa de pedágio dos contratos de concessão das rodovias federais, ofertando aos usuários, sempre que tecnicamente possível, a cobrança do valor proporcional ao trecho rodoviário efetivamente percorrido.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo ofertar aos usuários das rodovias federais sob regime de concessão a cobrança da tarifa de pedágio proporcional ao quilometro rodoviário percorrido. Portanto, busca-se permitir que o usuário pague o pedágio apenas pelo trecho efetivamente viajado.

Muitos usuários das rodovias concedidas habitam ou trabalham em regiões metropolitanas, trafegando por pequenos trechos dessas estradas, logo, arcando com um desembolso desproporcional entre aquilo que é pago e efetivamente utilizado. Tal situação ocorre pelo fato de ser comum as praças de pedágios estarem localizadas nas regiões metropolitanas, favorecendo apenas quem percorre um trajeto rodoviário mais longo.



CD/21891.45482-00

Atualmente, os mecanismos de cobrança e as tecnologias disponíveis permitem aos órgãos públicos e às concessionárias de rodovia oferecerem aos usuários condições de pagamento apenas pelo trecho rodoviário percorrido, ou seja, proporcionalmente aquilo que efetivamente foi trafegado.

A Confederação Nacional de Transportes – CNT publicou o texto “*Novas tecnologias de pagamento de pedágio*”, no qual defende o modelo de cobrança de pedágio proporcional aquilo que é utilizado/trafegado:

“O Sistema de Rodovia de Pedágio Aberto (RPA), também conhecido como free-flow, é um método de cobrança de pedágio em que a tarifa é cobrada proporcionalmente à distância percorrida e as praças de pedágio são desmaterializadas. Funciona, assim, sem necessidade da utilização de nenhuma barreira física. Esse sistema opera por meio de pórticos, instalados na rodovia, com identificação automática e eletrônica dos veículos.”

Importante observar que a CNT defende que as praças de pedágios sejam “*desmaterializadas*”, tornando-se “*virtuais*”, sem barreira física. Entretanto, este Projeto de Lei não entra nesse nível de detalhamento por entender que essa seria uma prerrogativa do órgão regulador diante dos recursos tecnológicos disponíveis para estabelecer “*os critérios e os mecanismos de cobrança da tarifa de pedágio*”.

Esse modelo defendido pela CNT (*free-flow – fluxo livre*) somente será possível quando houver o efetivo funcionamento do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, baseado em tecnologia de identificação por radiofrequência. Enquanto isso não ocorrer será difícil administrar o eventual aumento da evasão de pedágio, algo que certamente comprometerá o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, de modo a garantir aos usuários das rodovias sob regime de concessão o pagamento da tarifa de pedágio apenas pela quilometragem efetivamente percorrida, conto com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação.

PARLAMENTAR

Deputado HUGO LEAL
PSD/RJ



CD/21891.45482-00